



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2019, PARA ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS- MG, E A EMPRESA REIS & REIS AUDITORES ASSOCIADOS-EPP

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **REIS & REIS AUDITORES ASSOCIADOS-EPP**, situada à Rodovia Januário Carneiro nº876 salas 303 e 304 Bairro Pau Pombo, Cidade de Nova Lima - MG, inscrita no CNPJ CPF sob o nº. 06.997.348/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia Sra., **REGIANE MARCIA DOS REIS**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 009424/S-5 T CRC/MG e inscrito no CPF sob o nº 027.919.816-75, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 054/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 009/2019, do tipo menor preço por lote, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-Do Fundamento/Vinculação.

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 054/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2019, tipo menor preço por lote, homologada no dia 14 de agosto de 2019, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.



CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.

2.1-Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** a realização de concurso público e processo seletivo simplificado, envolvendo todo o trâmite necessário desde a elaboração de edital até a divulgação dos resultados, bem como apoio técnico para formação de comissão e respostas aos questionamentos que porventura venham a existir, conforme relação de cargos, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do **ANEXO I**, do edital, que dele faz parte integrante conforme o disposto a seguir:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. GLOBAL
01	01	Serv	Contratação de empresa para realização de concurso público , envolvendo todo o trâmite necessário desde a elaboração de edital até a divulgação dos resultados, bem como apoio técnico para formação de comissão e respostas aos questionamentos que porventura venham a existir.	R\$ 58.000,00
02	01	Serv	Contratação de empresa para realização de Processo seletivo simplificado , envolvendo todo o trâmite necessário desde a elaboração de edital até a divulgação dos resultados, bem como apoio técnico para formação de comissão e respostas aos questionamentos que porventura venham a existir.	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço.

3.1- O preço total da prestação dos serviços objetos deste contrato, é o apresentado na proposta realinhada da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 83.000,00 (Oitenta e três mil reais)**.

3.2- Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA- Das Condições e Forma de Pagamento

4.1-O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal após a emissão da nota fiscal e serão pagos da seguinte forma da seguinte forma: **Concurso**, 30% (trinta por cento) do item 01, mediante publicação do edital do concurso Público; 35% (trinta e cinco por cento) do item 01, após a realização das provas do concurso público; 35% (trinta e cinco por cento) do item 01, após a homologação do resultado do concurso público;



Processo Seletivo.

30% (trinta por cento) do item 02, mediante publicação do edital do processo seletivo; 35% (trinta e cinco por cento) do item 02, após a realização das provas do Processo Seletivo; 35% (trinta e cinco por cento) do item 02, após a homologação do processo seletivo.

4.1.1- Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA- Dos Recursos Orçamentários:

5.1-despesa decorrente da presente licitação corre por conta da dotação orçamentária nº:

CÓDIGO	NATUREZA	FICHA
02.03.01.04.122.0003.2022	3.3.90.39.00	093

5.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência.

6.1- O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações:

I - Da Contratada:

a) Cumprir o objeto do presente contrato nos termos e condições constantes no Anexo I do Edital, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins.

b) Assumir todos os ônus relativos à prestação dos serviços contratados e que viabilizem a realização das atividades; o fornecimento de matéria prima de boa qualidade; o fornecimento de mão de obra adequada, em quantidade suficiente para a execução dos serviços, entre outros necessários.

c) Providenciar, às suas expensas, os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

d) Responsabilizar-se integralmente pela realização das atividades e serviços relacionados ao objeto do CONTRATO, em todas as suas fases.



- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do CONTRATO.
- f) Utilizar pessoal em número suficiente para a execução satisfatória do CONTRATO, os quais devem ser capacitados para exercer suas funções.
- g) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.
- i)- Garantir que as dependências usadas para a exploração do empreendimento sejam exclusivamente utilizadas para atender ao objeto do CONTRATO.
- j) Garantir que os funcionários sempre estejam em condições adequadas para executar as respectivas atividades, de modo a não prejudicar os serviços ofertados.
- k)- Seguir e cumprir a legislação, a regulamentação e as normas vigentes, fiscalizadas pelos órgãos e entidades competentes, no que se refere ao objeto do CONTRATO, durante todas as fases de sua execução.
- l)-Responsabilizar-se pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, fiscal, social e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros fatos de natureza profissional e/ou ocupacional, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE; caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação
- m) Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, envolvendo coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência da execução do objeto, e por danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou as indenizações decorrentes de tais danos ou prejuízos.
- n) Saber que a fiscalização e o controle dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão na execução dos serviços integrantes do objeto do CONTRATO.



- o) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
- p) Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.
- q) Responsabilizar se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público ou processo seletivo, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

II - Da Contratante.

- a) Disponibilizar local adequado para aplicação das provas objetivas.
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência.
- c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão.
- d) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.
- e) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.
- f) Arcar com os custos de emissão dos boletos para pagamentos das inscrições.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização.

8.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Comissão responsável pela realização do Concurso Público para Provimento e Cargos e do Processo Seletivo Simplificado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

8.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Secretaria Municipal de Administração e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Secretaria de Administração ou de seus agentes prepostos (art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

9.1-Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:



I-O atraso injustificado na prestação dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo e no Edital sujeitará à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

II Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo e do consequente processo licitatório, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada às seguintes penalidades:

III- Advertência por escrito pela inexecução parcial ou total da prestação dos serviços, objeto deste Termo e do processo licitatório.

IV - Se reincidente na inexecução parcial ou total, suspensão temporária de participação em licitações públicas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo e no respectivo processo licitatório.

VI-. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Arinos MG, a contratada ficará isenta das penalidades cabíveis;

VII. As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Arinos/MG ou a Administração Pública poderão ser aplicados à Contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração do Contrato.

10.1-Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **PREFEITURA**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA- Da Cessão.

11.1- A CONTRATADA somente poderá ceder, parcialmente, o objeto do contrato, mediante prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa e desde que o cessionário preencha os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão Contratual.

12.1-O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



§1º- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º- Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** responderá pelo pagamento dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA Terceira- Dos Casos Omissos.

13.1-Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º009/2019, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro.

14.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG, 30 de Agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal.
Contratante.

Reis & Reis Auditores Associados-EPP
Regiane Marcia dos Reis
Contratada.

Testemunhas:

Nome/RG: _____/Nome/RG: _____